

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 370/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 62/22 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO CENTRO DE CULTURA TEATRO GUAÍRA - CCTG.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão de uso de imóvel que especifica ao Centro de Cultura Teatro Guaíra – CCTG.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão ao Centro de Cultura Teatro Guaíra - CCTG de imóvel localizado na Rua XV de Novembro, n.º 971 – Centro, Curitiba, objeto da Transcrição das Transmissões n.º 2.289, no Livro 3-A do 6.º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba, com área total de 8.834,63 m².

Art. 2º O imóvel em questão será utilizado exclusivamente para o funcionamento do Centro de Cultura Teatro Guaíra - CCTG.

Art. 3º O Centro de Cultura Teatro Guaíra poderá autorizar a subcessão temporária, total ou parcial do imóvel, por meio de permissão de uso, a título oneroso ou mediante encargo social ou cultural.

§ 1º As permissões de uso serão autorizadas pelo Diretor Presidente do Centro de Cultura Teatro Guaíra, devendo ser formalizadas por meio de termo de cessão de uso ou contrato de locação, com período determinado e fixação da remuneração ou contrapartida em favor da autarquia estadual.

§ 2º Caberá à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura a fiscalização das permissões de uso.

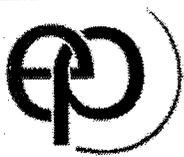
Art. 4º Será considerada revogada a Cessão, sem direito ao Cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

I – se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II – se a referida entidade deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinta e na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

Art. 5º A presente cessão terá vigência de cinco anos, a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROCOLO



Documento: **6218.176.3116CessaodeusogravitodoimovelaoCentroCulturalTeatroGuairaCCTG.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 02/08/2022 14:44.

Inserido ao protocolo **18.176.311-6** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 02/08/2022 14:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d7c47605bd149dff06578eec7e93eb5.

MENSAGEM Nº 62/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza a cessão de uso de imóvel ao Centro de Cultura Teatro Guaíra – CCTG.

A proposição visa a cessão de uso do imóvel do Teatro Guaíra ao Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG, que promove o desenvolvimento das artes cênicas, da música, da dança e a apresentação de espetáculos artísticos-culturais.

A medida possibilitará, dentre outras ações decorrentes da regularização, a realização de reforma e adequação do sistema de exaustão, a construção de banheiros no espaço do salão de exposições instalação e a exploração de um restaurante/lanchonete, onde atualmente funciona o salão de exposições do CCTG.

Destaca-se que a referida cessão não incorre na vedação constante no §10, do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, pois o que se pretende é a autorização legislativa para a cessão de imóvel entre órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, o que evidencia a legalidade da medida proposta. Não obstante, cumpre ressaltar que a norma não implicará em quaisquer despesas diretas ou indiretas ao Poder Executivo.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 18.176.311-6

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.
Em, _____

Presidente

02 AGO 2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5938/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 2 de agosto de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 370/2022 - Mensagem nº 62/2022**.

Curitiba, 2 de agosto de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 02/08/2022, às 16:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5938** e o código CRC **1D6E5B9E4C6C9AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5939/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 2 de agosto de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 02/08/2022, às 16:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5939** e o código CRC **1C6F5D9E4A6A9CD**



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 6.ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DA CAPITAL

Rua XV de Novembro, 362
7.º andar - Conj. n.º 704
— FONE 222-0047 —

Curitiba - Estado do Paraná

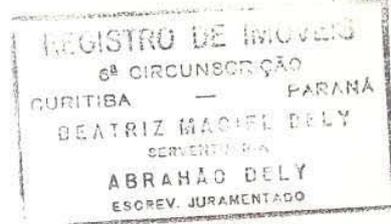
Beatriz Maciel Dely

Serventuária

Abraão Dely

Escrivente Juramentado

JB



As Certidões passadas pelos Oficiais Públicos, fazem a máxima prova dos Documentos Originais. Código Civil, Artigos 137 e 138.

CERTIFICO a pedido de parte interessada que revendo neste Cartório o Lº 3-A de transcrição das transmissões nele sob nº de ordem 2.289 com data de 11 de janeiro de 1.929, - encontrei o registro de teor seguinte: CIRCUNSCRIÇÃO. Curitiba, SITUACÃO DO IMÓVEL. Praça Santos Andrade nº 21, esquina para as ruas 15 de Novembro e Amintas de Barros e fundos para a rua Tibagy. CARACTERISTICOS E CONFRONTAÇÕES; Consta de um terreno fo-reiro medindo 76,59m de frente para a Praça Santos Andrade, fa-zendo esquinas com as ruas 15 de Novembro e Amintas de Barros, - e fundos para a rua Tibagy, medindo nesta rua 78,71m na rua 15 de Novembro 105.63m, e na rua Amintas de Barros 105,70m e um - chalet de alvenaria e tijolos, coberto de telhas com uma porta e duas janelas de frente, um puchado de madeira, que liga este chalet a uma outra casa também de tijolos, coberta de telhas, com todas as suas dependencias e benfeitorias, existentes, todo murado-imóvel esse que era conhecido por Chacara do Dr. Torres atualmente Vila Romani, conforme croquis 2336 da Carta da Prefei-tura. ADQUIRENTE. O ESTADO DO PARANÁ. TRANSMITENTE. EMILIO ROMA NI e s/m EMILIA LODEGA ROMANI, domiciliados na Italia. TITULO'- Compra e venda. DATA DO TITULO. Escritura pública lavrada em - 08 de janeiro de 1.929, nas Notas do 3º Tab, desta Capital, VA-LOR. 400.000\$000 . CONDIÇÕES Pura e simples. CERTIFICO MAIS - QUE REFERIDO IMÓVEL NÃO MAIS ESTA SUBORDINADO A ESTE OFICIO DES- DE A CRIAÇÃO DE OUTRO CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS QUE ABRAI- GEU MENCIONADA CIRCUNSCRIÇÃO. O referido é verdade e comtém. / Curitiba em 03 de setembro de 1.979. a

Emp. Juramentada.



24
25
79
Republica dos Estados Unidos do Brasil



ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DE CURITYBA

Jose Theatro Guaira

REGISTRO GERAL DE IMOVEIS
Do Dr. Jayme Ballão - Curitiba
11 JAN. 1929
JAYME DO BALLÃO
Official Substituto

3.º OFFICIO DE NOTAS

TABELLIÃO

Homero F. do Amaral

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 15 A — Telephone n.º

106

TITULO:

C O M P R A E V E N D A

DATA:

8 DE JANEIRO DE 1929

VALOR:

400 : 000 \$ 000

LIVRO DE NOTAS N.º 5 ---- FLS. 300 ----

PRIMEIRO TRASLADO

Escriptura publica de V E N D A *de*

ROMANI e sua mulher ao ESTADO DO

PARANÁ : -----

RS 400 : 000 \$ 000 -----

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data.
Cutilbo
TABELLIÃO MACEDO
11 de Novembro de 1929
Neusa Maria Passeri
Antonio Carlos Gayo de Almeida

Saibam

Wm
1

quantos esta publica escriptura de compra e venda virem, que sendo no dia oito de JANEIRO de mil novecentos e vinte e nove, da Era Christã, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em o Palacio do Governo, onde a chamado vim, perante mim, Escrevente Juramentado, o Tabelião que esta subscreve e que tambem está presente e as testemunhas PALEMÃO CARLOS HUERGO e SALOMÃO WALGER, maiores, compareceram, justos e contractados, de uma parte, como outorgantes vendedores, EMILIO ROMANI e sua mulher D. BERMINIA CODEGA ROMANI, domiciliados na Italia, esta representada por aquelle, de passagem por esta Cidade, na qualidade de seu bastante e especial procurador, ex vi da procuração que exhibio e fica registrada ás fls 46v do Livro n.º 3 deste Cartorio; e de outra parte, como outorgado comprador, o ESTADO DO PARANÁ, representado por seu Presidente, o Exmo Sr Dr AFONSO ALVES DE CAMARGO, e pelo Director do Departamento do CONTENCIOSO, o Dr JOAQUIM MIRO, domiciliados nesta Capital, os presentes meus conhecidos, do Tabelião e das ditas testemunhas, estas tambem minhas conhecidas e do Tabelião, do que tudo damos fé. E perante as measas testemunhas, pelos outorgantes vendedores, assim representados, me foi dito: que, pela presente escriptura, na melhor fórma de direito e pelo preço certo e convencionado de Rs 400:000:000 (quatrocentos contos de réis), vendem, como de facto vendido têm, ao outorgado ESTADO DO PARANÁ, o immovel abaixo discriminado, de sua exclusiva propriedade, a saber: um terreno foreiro medindo 76m, 59 de frente para a Praça Santos Andrade desta Cidade, 2.º Districto do Registro Geral de Imoveis, fazendo esquinas com as Ruas 15 de Novembro e Amyrthas de Barros e fundos para a Rua Tibagy, medindo nesta Rua 76m, 71, na Rua 15 de Novembro 105m, 63 e na Rua Amyrthas de Barros 105m, 70, e um Chalet de alvenaria e tijollos, coberto de telhas, com uma porta e duas janellas de frente, um puchado de madeira, que liga este Chalet a uma outra casa tambem de tijollos, coberta de telhas, com todas as suas dependencias e benfeitórias existentes, todo medido e sob n.º 21, immovel esse que era conhecido por "Chacara do Dr Torres", actualmente "Villa Romani", foi havido por compra de Benedicto Satyro de Almeida Torres e sua mulher, pela escriptura de 12 de Novembro de 1909, de notas do 2.º Officio desta Capital,



IMMOVELS
Curitiba
1929
BALLÃO
Instituto

Capital, conforme o croquis n.º 2336 da Carta da Prefeitura e está livre e desembaraçado de todo e qualquer onus ou hypotheca, mesmo legal; que o citado preço de quatrocentos contos de réis elles vendedores receberam do comprador, neste acto e em moeda corrente e legal deste paiz, contaram e acharam exacto, pelo que lhe dão plena e geral quitação e lhe transmittem toda a posse, já, dominio, servidões activas e accões que tinham no immovel ora vendido, para que delle use, goze, desfrute e livremente disponha como seu que fica sendo desde já, por bem desta escriptura e pela clausula constituti, obrigando-se, como se obrigam, por si e seus successores, a fazer sempre bõa, firme, valiosa esta venda e a responder pela evicção, na fórma da Lei. PELO comprador, por seus representantes, me foi dito, ante as mesmas testemunhas, que acceta esta escriptura como nella se contém e declara, por estar de accordo com o seu ajuste. ISENTA de sisa. E de como assim o disseram, do que dou fé, lhes fiz este instrumento por me ser pedido e hoje distribuido, que lhes li ante as ditas testemunhas a tudo presentes e, achado conforme, o outorgaram, acceitaram e com ellas o assignam, perante mim, DERMEVAL SALDANHA, Escrevente Juramentado, que o escrevi. EM TEMPO: Foram apresentadas certidões negativas dos 2 Registros de Immoveis, da Prefeitura, sob n.º 18 e do Estado sob n.º 654, que ficam archivadas neste Cartorio. E eu, DERMEVAL SALDANHA, Escrevente Juramentado, o escrevi. E eu, HOMERO F. DO AMARAL, 3.º Tabellião o subcrevi. (AA) E. ROMANI - AFFONSO ALVES DE CAMARGO - JOAQUIM MIRO - PABELÃO CARLOS HUERGO - SALOMÃO WALGER - . . . TRASLADADA na mesma data. ESTA conforme ao original, de que fielmente fiz extrahir, ao qual me reporto e dou fé. E eu, *Homero F. do Amaral*, 3.º Tabellião o subcrevi.

CONFERI e assigno em publico e raro:

Homero F. do Amaral
TABELIÃO
CURITIBA
AUTENTICAÇÃO
07 SET. 1928
1.º TABELIONATO
Neuz Maria Passos
Antonio Carlos Geyer de Almeida

REGISTRO GERAL DE IMMOVELS
CARTORIO
do Dr. Jayme Ballão - Curitiba
17 JAN. 1929
EVERALDO BALLÃO



REGISTRO GERAL de IMMOVEIS



Apresentado hoje das 12 às 6 horas Registrado sob n.º 2289
Apostado sob n.º 3467 às fls. 196 do Livro 3.º
pag 103 de Protocollo n.º 1 de Transcrições
Curitiba, 14 de Junho de 1929 Curitiba, 14 de Junho de 1929

O Oficial do Registro: O Oficial do Registro:

Everaldo Ballão
off substituto



ANEXO III
VISTORIA DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Pasta CPE nº.:		Data:			
Endereço:		Número:			
Complemento:		Bairro:			
Município:		CEP:			
DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL					
Pavimentação da Rua	()sim ()Não	Tipo:			
Calçada	()sim ()Não	Tipo:			
Terreno Murado	()sim ()Não	Tipo:			
Tipo do Imóvel	() Casa () Prédio () Apartamento () Garagem () Sala () Barracão () Outro: _____				
Tipo de construção	() Alvenaria () Madeira () Mista				
Área do Terreno		Área Construída			
Número de Pavimentos		Idade Aparente			
ITEM	TIPO	ESTADO			
		RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO
Cobertura					
Calhas					
Forro					
Paredes Internas					
Paredes Externas					
Esquadrias					
Vidros					
Portas					
Fechaduras					
Piso					
Pintura Geral					

TEM	TIPO	ESTADO			
		RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO
Instalação hidráulica					
Instalação Elétrica					
Quadro de Luz					
Torneiras Externas					
Torneiras Internas					
Interruptores de Luz					
Tomadas					
Lustres					
Spots/Luminárias					
Tomadas para Telefone					
Espelhos					
Equipamentos Sanitários					
Chuveiros					
Armários					
Instalações contra Incêndio					
Acessibilidade					
Conforto Térmico					
Conforto Acústico					
* Este relatório deve vir acompanhado de Relatório Fotográfico com no mínimo uma foto por ambiente e dos equipamentos e/ou características relevantes.					

Considerações Finais

Chefe da Unidade

Nome:	RG:	Assinatura:
-------	-----	-------------

Vistoriador

Nome:	RG:	Assinatura:
-------	-----	-------------



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5942/2022

Informo que foi anexado documentos complementares ao Projeto de Lei nº 370/2022, de autoria do Poder Executivo, conforme consta no e-protocolo nº 18.176.311-6.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 2 de agosto de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 02/08/2022, às 17:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5942** e o código CRC **1E6D5D9E4D7F0BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3816/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2022, às 13:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3816** e o código CRC **1A6F5F9F4D7D0CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1644/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 370/2022

Projeto de Lei nº 370/2022

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 62/2022

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso de imóvel que especifica ao Centro de Cultura Teatro Guaíra - CCTG.

CESSÃO DE USO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 76, DA LEI 14.133/21. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 62/2022, visa autorizar o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso de imóvel que especifica ao Centro de Cultura Teatro Guaíra - CCTG.

Na justificativa, esclarece que o Centro de Cultura Teatro Guaíra – CCTG promove o desenvolvimento das artes cênicas, da música, da dança e a apresentação de espetáculos artísticos culturais, e que a medida possibilitará, dentre outras ações decorrentes da regularização, a realização de reforma e adequação do sistema de exaustão, a construção de banheiros no espaço do salão de exposições instalação e a exploração de um restaurante/lanchonete, onde atualmente funciona o salão de exposições do CCTG.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III – ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei em tela.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A propositura do Projeto de Lei tem por objeto a cessão de uso do imóvel localizado na Rua XV de Novembro, n° 971 — Centro, Curitiba, objeto da Transcrição das Transmissões n° 2.289, no Livro 3- A do 6° Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba, com área total de 8.834,63 m², a ser utilizado exclusivamente para o funcionamento do Centro de Cultura Teatro Guaira- CCTG.

Ademais, verifica-se presente cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de destinação diversa, bem como, verifica-se que o prazo de validade da cessão é de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante ato do Poder Executivo.

Ademais, insta salientar que esta fase prévia da referida cessão não incorre na vedação constante no §10º, do art. 73 da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, pois o que se pretende, neste momento, é apenas a autorização legislativa para a cessão de imóvel entre órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, o que evidencia a legalidade da medida proposta.

Ainda, o fato de se tratar de cessão de imóvel entre órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, evidencia a legalidade da medida proposta.

Cumprе ressaltar que a proposição não implicará em quaisquer despesas diretas ou indiretas ao Poder Executivo, havendo, portanto, completa observância aos ditames da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal n° 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 9 de agosto de 2022.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Relator



DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2022, às 17:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1644** e o código CRC **1B6D6F0A0B7C6DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1666/2022

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO LEI Nº 370/2022

Projeto de Lei nº 370/2022

Autor: Poder Executivo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA. CESSÃO DE USO. UTILIZAÇÃO GRATUITA, MEDIANTE LEI, PARA AUTARQUIA. IMPOSSIBILIDADE SUBCESSÃO TOTAL, DESVIO DE FINALIDADE. VOTO EM SEPARADO FAVORÁVEL NA FORMA EMENDA MODIFICATIVA.

RELATÓRIO e FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei autoriza a cessão de uso do imóvel de registro de transcrição nº 2.289, Livro 3-A, do 6º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba, ao Centro de Cultura Teatro Guaíra – CCTG.

Delimita que o imóvel será utilizado exclusivamente para o funcionamento do Centro de Cultura.

O Poder Executivo fundamenta o envio do texto do Projeto de Lei nos artigos 10, 65 e 66 da Constituição Estadual. Neste sentido, o **art. 10** autoriza a **utilização gratuita de bens imóveis por lei**, e exige que o beneficiário seja pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação,

E justifica que a medida possibilitará, exemplificativamente, a regularização, realização de reforma e adequação do sistema de exaustão, a construção de banheiros no espaço do salão de exposições, instalação e a exploração de um restaurante/lanchonete, onde atualmente funciona o salão de exposições do CCTG.

A justifica que não se aplica a vedação do art. 73, §10, da Lei das Eleições[1], não se aplica.

Em relação legalidade, constitucionalidade, juridicidade e adequação técnica legislativa, que é de competência desta Comissão de Constituição e Justiça, conforme o art. 41 do Regimento Interno, manifestamo-nos na forma a seguir.

Os prédios Estaduais pertencem aos Estados.

O imóvel do esplendoroso Teatro Guaíra é classificado como bem de uso especial, destinado a serviço da Administração Estadual, portanto, é inalienável.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Comporta a transferência de uso por cessão, autorizada por lei, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual.

A proposição, em nossa avaliação, encontra óbice apenas em relação a redação do **art. 3º**, que autoriza ao cessionário a **subcessão temporária, total ou parcial do imóvel**, por meio de permissão de uso, a título oneroso ou mediante encargo social ou cultural. E os parágrafos discriminam a forma de permissão de uso, cabendo sua autorização pelo Diretor Presidente do Centro de Cultura Teatro Guaíra.

O Centro de Cultura Teatro Guaíra possui natureza jurídica de direito pública, de entidade autárquica, cuja nomenclatura foi alterada pelo Decreto Estadual nº 1.423/1992, que o transformou de Fundação Teatro Guaíra em Centro Cultural.

Portanto, com base na natureza jurídica autárquica e na autorização constitucional do art.10, da Constituição Estadual, para a utilização gratuita de bens imóveis, mediante aprovação em lei, o projeto é constitucional.

Entretanto, em razão da natureza jurídica do instituto da cessão de uso regulada em âmbito estadual, a instituição de possibilidade de subcessão total é tecnicamente impossível, pois a cessão deve ser gratuita entre órgãos da Administração Pública, a subcessão não pode ser total nem passível de onerosidade, sob pena de afrontar a norma do art. 10, caput, da Constituição Estadual que só autoriza a utilização gratuita de bens imóveis do Estado, mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno.

A autorização de subcessão total por meio de permissão de uso a título oneroso ou mediante encargo social ou cultural, mesmo que temporária, desnatura e gerar contradição com o propósito do próprio projeto, e afronta a autorização constitucional do art. 10 da Constituição Estadual, em que se fundamenta este projeto de lei.

Portanto, para viabilizar a aprovação deste Projeto de Lei, faz-se, no mínimo, a alteração da redação do caput do art. 3º no sentido de excluir a faculdade de subcessão total e a título oneroso ou mediante encargo social ou cultural, cumulativamente.

Isto para que não se suprima todo o art. 2º, visto que não se faz necessário, num projeto que tenha por objeto a cessão uso, um dispositivo que vise autorizar a subcessão, pois, o Governo do Estado justificou que se pretende a instalação de lanchonetes, e a autorização de subcessão parcial já supre esta finalidade declarada.

A subcessão se justifica apenas se for parcial, para a permissão de espaços para exploração de restaurante/lanchonete, em tese, como afirmou o Chefe do Poder Executivo.

A subcessão de caráter oneroso desvirtua o objeto do projeto de lei e da cessão de uso, e sua concretização poderá concretizar desvio de finalidade, já que o Centro de Cultura poderá transferir para terceiros, inclusive pessoas jurídicas de direito privado.

Desta forma, apresenta-se voto favorável com emenda modificativa para alterar a redação do *caput* do art. 3º, para excluir a possibilidade de subcessão total do imóvel.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

Deputado Nelson Justus



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Presidente

Deputado Tadeu Veneri

Relator para o voto em separado

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 370/2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Nos termos do art. 175, inciso II, do Regimento Interno, apresenta-se emenda para alterar a redação do *caput* art. 3º do Projeto de Lei nº 370/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Centro de Cultura Teatro Guaíra poderá autorizar a subcessão temporária parcial do imóvel, por meio de permissão de uso, a título oneroso ou mediante encargo social ou cultural.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

Deputado Estadual

Justificativa

A emenda visa restringir a modalidade de sucessão para casos excepcionais, e evitar que haja a subcessão total do imóvel e suas instalações para terceiros com onerosidade, e sem as regras devidas de licitação.

Caso haja o interesse estatal, dever-se-á promover a doação do imóvel, para que a Autarquia eventualmente faça licitação para posterior transferência do uso a terceiros.

Solicitamos o apoio à emenda modificativa aos Nobres Pares.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

Deputado Tadeu Veneri



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

[1] §10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 18/08/2022, às 13:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1666** e o código CRC **1F6C6D0E8F3E8DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6292/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 370/2022, de autoria do Poder Executivo recebeu dois pareceres na Comissão de Constituição e Justiça, sendo um do relator favorável, e outro voto em separado favorável, com emenda. O voto em separado, com emenda, foi aprovado na reunião do dia 29 de agosto de 2022, ficando prejudicado o parecer favorável.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2022, às 13:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6292** e o código CRC **1E6E6E1E8E7B6BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4079/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2022, às 18:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4079** e o código CRC **1D6A6C1A8E7D6AC**